LEI Nº 2452/2005

"Cria cargo, fixa vencimentos e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Sergio Marcos Carvalho Breder**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado no quadro permanente do Plano de Cargos e Salários do Município de Manhuaçu, mais um cargo em comissão de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração, de **ASSESSOR JURÍDICO,** com vencimentos e vantagens do cargo CC-VI, com as seguintes atribuições:

ATRIBUIÇÕES:

- Prestar assistência e atendimento jurídico às pessoas carentes do Município de Manhuaçu, junto ao Fórum local;
- Representar a Prefeitura Municipal em Juízo ou Fora dele, prestando serviços de natureza jurídica, por delegação de autoridade competente;
- Realizar trabalhos de assessoria e consultoria jurídicas nos diversos órgãos da Prefeitura;
- Defender juridicamente o Município em ações cíveis, trabalhistas ou fiscais;
- Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Artº 2º- Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com Governo do Estado de Minas Gerais / Defensoria Pública Estadual.

Art. 3º- O regime Previdenciário será o do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal.**

Art. 4º- O ASSESSOR JURÍDICO a ser nomeado, nos termos desta Lei, apresentará no ato de sua nomeação os seguintes documentos:

I - Ser brasileiro;

II - Apresentar diploma de conclusão do Curso de Direito;

III - Estar Regularmente Inscrito na OAB/MG;

IV - Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;

V - Estar quites com as obrigações militares se do sexo masculino;

VI - Ter boa conduta;

VII - Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;

VIII - Apresentar Certidão Negativa expedida pela OAB/MG.

Art. 5º- O profissional nomeado, para o cargo a que se refere a presente Lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º- As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 2.041 de 27 de Dezembro de 1996, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 04 de fevereiro de 2.005.

Sergio Marcos Carvalho Breder
Prefeito Municipal